DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1584/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16852/2012
PROTOCOLO	: 1236763
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 455/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 615/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE POSTE DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO
CONTRATADA	: G5 COMERCIAL LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 79.650,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO – 1ª FASE - LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTO CONTRATUAL -– AQUISIÇÃO DE POSTES DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO – INTEMPESTIVIDADE RELEVADA - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 615/2011 e da formalização do substituto de Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 455/2011, formalizada entre as partes acima indicadas e submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 27 de outubro de 2015, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento licitatório

desenvolvido na modalidade de Convite nº 615/2011 e da formalização do substitutivo contratual representada pela Nota de Empenho nº 455/2011, emitida pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN, CNPJ/MF nº 02.925.027/0001-10, por seu Diretor Presidente, Senhor Rudel Espindola Trindade Júnior, CPF/MF nº 138.364.121-87, em favor da Empresa G5 Comercial Ltda - EPP., CNPJ/MF nº 07.397.911/0001-43, por seu Representante, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, constituindo a ressalva em razão da intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Recomendar aos atuais Ordenadores de Despesas do Órgão acima referido no sentido de que estas autoridades atentem para a correta instrução dos processos encaminhados a esta Corte de Contas, conforme estabelecem as instruções vigentes, de forma evitar a ocorrência de hipóteses semelhantes nas situações futuras, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro-Substituto

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas